

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAS- TELO DE PAIVA, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

No dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, nesta Vila de Castelo de Paiva, no edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara, com as presenças do Vice-Presidente, António dos Santos Rodrigues, e dos Vereadores Paula de Melo Alves, José Manuel Moreira de Carvalho, José Duarte de Sousa e Rocha, Cláudia Vanessa da Silva Rodrigues Pereira, e Mauro Lopes da Silva Mendes.

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Vasco André Moreira Pimenta.

Eram 15,15 horas e quarenta minutos, quando o Senhor Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.**

O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, dando nota da assinatura dos Acordos de Parceria referentes ao “Transporte Solidário”, “Apoio à Natalidade” e “Cheque Farmácia”.

Deu também nota da presença no concelho, no passado dia 4 de Fevereiro, do Sr. Bispo Auxiliar da Diocese do Porto, D. Armando Esteves Domingues, e do Sr. Bispo do Porto, D. Manuel Linda. Salientou a forma positiva como o Sr. Bispo foi acolhido pela nossa população, nomeadamente, na visita que fez às IPSS, Associações, Bombeiros Voluntários e tecido empresarial local, demonstrado em nota escrita que fez chegar à Câmara Municipal.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores que quisessem intervir.

O Vereador José Rocha usou da palavra para se associar aos cumprimentos anteriormente dirigidos pelo Sr. Presidente da Câmara.

Agradeceu o convite que lhes foi dirigido pela Câmara Municipal relativo à visita do Sr. Bispo do Porto.

Solicitou um ponto de situação referente à revisão do “Plano Municipal de Defesa da Floresta e Luta Contra Incêndios”.

Perguntou em que moldes é que foi feita a cedência de uma máquina retroescavadora pertença do Município, e quem é que autorizou?

Perguntou também que valores é que estão associados à execução dos trabalhos da reconstrução do muro na rua D. José de Arrochela?

Informou que numa visita que fez à “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva”, foi-lhe manifestada preocupação por uma eventual venda do terreno contíguo ao quartel pertença do Município, tendo solicitado um esclarecimento sobre este assunto.

Lamentou que nos incentivos destinados aos territórios de interior e de litoral, o Governo tenha classificado o nosso território como de litoral e afastado dessas importantes ajudas.

O Vereador Mauro Mendes usou da palavra para dizer que não puderam ser realizados jogos no Pavilhão do Couto Mineiro do Pejão em dias de mau tempo, por danos causados no tecto pelos incêndios de 15 e 16 de Outubro de 2017, que terão sido agravados pelas tempestades “Elsa” e “Fabian”, conforme explicação dada em anterior reunião de Câmara pelo Vereador José Manuel Carvalho.

Referiu que a Piscina Municipal esteve encerrada na passada Sexta-feira, devido a mais um problema relacionado com o controlo da água.

Deu nota de uma iniciativa realizada no rio Paiva há duas semanas, referindo que pretende que o executivo tenha mais iniciativa na utilização desse recurso. Disse que este tipo de turismo é importante, de forma a chamar mais pessoas para Castelo de Paiva, sendo que o Rio Arda também poderá ser mais utilizado.

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para solicitar um ponto da situação sobre a atribuição das bolsas de estudo ao ensino superior.

Perguntou se este ano se vai realizar a visita de estudo dos alunos do 4.º ano à Assembleia da República, conforme proposta do PSD aprovada em reunião de Câmara?

Referiu que tinha uma dúvida sobre uma nota que a Câmara Municipal publicou relativa ao “PARTT – Programa de Redução Tarifária nos Transportes”, em que diz que o plano de redução das tarifas apoiou 250 famílias em Castelo de Paiva, num valor de 101.000,00. Disse que tinha dúvidas relativamente a este valor, porque a Câmara de Cinfães também publicou uma nota em que se refere que foram ajudadas 432 famílias, e o valor é de 23.300,00, tendo solicitado um esclarecimento sobre esta diferença de valores.

Perguntou se o “Plano de Marketing” relativo ao percurso “Viver o Payva D’Ouro” já está concluído e se pode ser consultado?

Deu nota de um contrato assinado em Outubro para a colocação de sinais na EM 504, tendo perguntado qual é o prazo para avançar com os trabalhos.

O Vereador José Manuel Carvalho usou da palavra para dizer que efectivamente os danos existentes no Pavilhão do Couto Mineiro do Pejão foram causados, numa primeira fase, pelos incêndios de 15 e 16 de Outubro de 2017, e numa segunda fase pelas tempestades “Elsa” e “Fabian”, tendo informado que o processo administrativo tendente à reparação desses danos está concluído (valor avultado), e que as obras se iniciarão nos próximos dias. Disse que também se sente incomodado pelo facto de o equipamento não poder ser utilizado pelas Associações, mas os timings da contratação pública não permitem que os procedimentos decorram com a celeridade que se pretende.

Sobre a Piscina Municipal, referiu que são efectuados controlos rigorosos à qualidade da água por uma empresa contratada para o efeito. Disse que o Vereador Mauro Mendes, pela sua ocupação profissional, conhece os grupos de risco que frequentam o equipamento e a muita utilização que tem, referindo que é intransigente com os serviços em relação à questão da saúde pública.

Em relação ao Rio Paiva e Arda, disse que acompanhava e subscrevia em grande parte o raciocínio do Vereador Mauro Mendes, mas que têm de ter a percepção que recursos tão valiosos como o Paiva têm de ser perspectivados em função da nossa região. Disse que o concelho já ganhou com a potenciação dos passadiços do Paiva, e que não tem de haver uma luta entre municípios pelo potencial que ali existe, mas sim, capitalizar esses recursos e aproveita-los.

Recordou que no âmbito do turismo, não sendo a sua área, durante os três mandatos em que está na Câmara Municipal foram licenciados três estabelecimentos de turismo rural de muita qualidade (não havia qualquer licenciamento anterior), com uma taxa de ocupação bastante significativa, e que isso deriva da acção que está a ser desenvolvida de forma concertada no âmbito dos territórios da região.

Em relação à atribuição das bolsas de estudo ao ensino superior, o secretário da reunião de Câmara, André Pimenta, informou que o processo se encontra em fase de audiência prévia.

O Sr. Presidente da Câmara interveio novamente para informar que a empresa “Infraestruturas de Portugal, S.A.” validou o dia 26 de Fevereiro para a realização de uma reunião sobre a Variante à EN 222-1, sobre o cumprimento da calendarização do projecto.

Informou também que no dia 19 de Março vai decorrer uma reunião no âmbito da “CIM-TS – Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”, cujo tema será o IC35.

Sobre o contrato celebrado para a colocação de sinais na EM 504, explicou que tudo o que tenha a ver com a candidatura dos incêndios de 15 e 16 de Outubro de 2017 está fechado. Disse que foram feitos os procedimentos e tiveram que anular alguns por mútuo acordo com fornecedores, porque não era possível cumprir com os prazos impostos pela candidatura, pelo que não foi possível cumprir na íntegra com algumas das candidaturas.

Em relação ao Plano de Marketing, disse que julgava que estava concluído há algum tempo (vai disponibilizar documento aos Senhores

Vereadores), sendo que tinha mesmo que ser feito por força da candidatura.

Quanto aos valores do “PARTT – Programa de Redução Tarifária nos Transportes”, disse que o valor relativo ao nosso Município tem esta dimensão por força daquilo que é o valor do passe intermunicipal associado ao Porto, ou seja, os municíipes que diariamente utilizam estas carreiras rápidas, e que anteriormente pagavam quase 150,00, e que agora passaram a pagar 40,00. Disse que feitas as contas com estes montantes tão elevados que a “CIM-TS - Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa” tem de suportar no âmbito do fundo que está associado, torna o valor muito elevado.

Concluiu, referindo que o valor está correcto, e que o cálculo de 250 pessoas é estimativo, porque faltam fechar alguns dados.

Sobre a visita de estudo dos alunos do 4.º ano, disse que o que ficou definido foi que colocariam essa possibilidade aos agrupamentos, que posteriormente diriam se era esse o destino que pretendiam, e em caso afirmativo, seria incluída no plano. Disse que não sabia se os agrupamentos optaram por esse destino.

Referindo-se aos territórios de baixa densidade, e ao facto de apenas a freguesia de Real ter esta classificação que lhe dá acesso aos apoios previstos nesta matéria, disse que o executivo em permanência estabeleceu contactos com a Sra. Ministra da Coesão Territorial, Dra. Ana Abrunhosa, que lhe assegurou que o território do baixo concelho (Raiva, Pedrido e Paraíso) também irá ser incluído nos territórios de baixa densidade. Disse que o ajustamento do mapeamento a todo o concelho é uma necessidade, e que espera que agora se consiga esse objectivo.

Confirmou que o terreno adjacente ao quartel da “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva” é do Município. Disse que anteriormente havia a vontade da Câmara Municipal de associar o terreno a uma dívida que tinha perante aquela Associação, o que não aconteceu, e que actualmente se está a desenvolver um procedimento tendente à sua alienação.

Relativamente à reconstrução de parte do muro sito na rua D. José de Arrochela, respondeu que está a insistir junto do governo para que crie uma linha de crédito que cubra os prejuízos pela tempestade “Elsa”. Disse que a obra (com um custo de 100.000,00) arranca na próxima Segunda-Feira e vai ser acompanhada por uma comissão permanente de acompanhamento, estando apenas neste momento a ser executados trabalhos preparatórios.

Relativamente à revisão do “Plano Municipal de Defesa da Floresta e Luta Contra Incêndios”, disse que o “ICNF – Instituto da conservação da Natureza e das Florestas” impôs uma “Carta de Ocupação de Solos” actualizada, de 2018, e ficou determinado que este será o documento de suporte deste procedimento, e por outro lado, aquilo que é a qualificação dos solos que está prevista no âmbito da revisão em curso do “PDM – Plano Director Municipal”, também será associado ao processo desta revisão. Disse que a previsão é no sentido de o plano ser aprovado em Abril.

Sobre a cedência de uma retroescavadora a um privado, explicou que entrou um requerimento de um particular nos serviços municipais a requisitar a cedência dessa máquina, e que as outras intervenções foram realizadas em caminhos públicos.

O Sr. Vice-Presidente da Câmara complementou o esclarecimento prestado pelo Sr. Presidente da Câmara, referindo que uma intervenção foi feita para a colocação de uma conduta de água na habitação; a segunda intervenção foi para a colocação de “tout-venant” em caminho público; a terceira intervenção foi para a abertura de um buraco para a plantação de uma Oliveira, nos termos do requerimento referido pelo Sr. Presidente da Câmara.

O Vereador José Rocha requereu uma cópia do requerimento.

A Vereadora Vanessa Pereira interveio novamente para perguntar se o contrato celebrado para colocação a colocação de sinais na EM 504 foi anulado?

O Sr. Presidente da Câmara afirmou que sim.

A Vereadora Vanessa Pereira disse que espera que sejam colocados noutra oportunidade.

Relativamente à visita de estudo dos alunos do 4.º ano à Assembleia da República, referiu que ficava a aguardar a informação, apesar da proposta ter sido aprovada com carácter de permanência.

Em relação ao “PARTT – Programa de Redução Tarifária nos Transportes”, disse que a questão se colocava porque o Município de Cinfães atribuiu mais passes e o valor foi menor.

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que também há que ter em conta o transporte ferroviário, ou seja, que há pessoas do concelho que estão a entrar, por exemplo, em Paredes para ir para o Porto, e neste caso não é fácil identificar os utilizadores.

A Vereadora Vanessa Pereira usou novamente a palavra para dizer que em relação à reconstrução do muro da Rua D. José de Arrochela, que ficou com dúvidas em relação ao custo da obra no montante 100.000,00, e sobre a constituição de uma comissão permanente de acompanhamento da empreitada. Perguntou se ainda não se sabe o que é que causou a queda do muro?

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que a comissão vai ser constituída pelo anterior dono da obra (Rota do Românico), pelo empreiteiro e por técnicos da Câmara Municipal, e terá também como objectivo apurar o que motivou a derrocada do muro face às dúvidas que existem.

Sobre o custo da obra, disse que determinou que não pode ser superior ao montante de 100.000,00, sendo evidente que os trabalhos decorrerão sobre uma realidade que ainda não se conhece, parecendo-lhe no entanto prudente que haja esse cuidado (trabalhos demorarão dois meses a ser concluídos).

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.**

### **1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.**

A Câmara Municipal tomou conhecimento das disponibilidades de tesouraria no dia 13 de Fevereiro de 2020, cujo saldo totaliza a quantia de 1.288.617,85 euros.

## **2. - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE JANEIRO. APROVAÇÃO.**

Presente a acta da reunião em epígrafe, de que foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprová-la.

## **3. - OBRAS MUNICIPAIS.**

### **3.1 – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DA IGREJA DE REAL.**

No passado dia 10 de janeiro de 2020 foi notificada, por correio eletrónico, a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato da empreitada supra referida, a realizar a 20 de janeiro de 2020, pelas 10h00, nesta Câmara Municipal. Nesse mesmo dia recebemos o comprovativo de entrega no destinatário.

No dia marcado, a empresa adjudicatária não compareceu à outorga do contrato, nem justificou a sua ausência perante a entidade adjudicante. A alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, prevê a que a adjudicação caduca se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

Assim, segundo o n.º 2 do artigo 105.º do CCP, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Em suma, s.m.o., a adjudicação caducou, devendo-se para o efeito comunicar à empresa adjudicatária o teor desta informação técnica e decorridos os prazos legais, adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente, contudo V. Exa. decidirá conforme melhor entender.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, comunicar à empresa adjudicatária o teor da informação dos serviços e adjudicar a empreitada à empresa que apresentou a proposta ordenada em lugar subsequente.

### **3.2 – REMODELAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DA PONTE VELHA DE PEDORIDO. UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAIVA, PEDORIDO E PARAÍSO.**

Por despacho do Exmo Senhor Presidente de 07 de maio de 2019, foi aprovado o projeto de execução referente à Ponte Centenária de Pedorido – Remodelação e Reforço Estrutural da Ponte Velha de Pedorido – União das Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso.

O procedimento anterior (P.12/2019) ficou deserto, devendo ser revogada a deliberação da decisão de contratar da reunião de Câmara de 29/08/2019.

O valor orçamentado foi revisto e passou agora a 495.098,63 € (quatrocentos e noventa e cinco mil, noventa e oito euros e sessenta e três cêntimos), que doravante constituirá o preço base do procedimento.

Havendo intenção de se iniciarem os procedimentos para lançamento da empreitada, para cumprimento do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos deverá o processo ser sujeito à apreciação do órgão executivo com vista à autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar.

Face ao referido preço base, o procedimento a adotar é o Concurso Público, com base no estipulado na alínea b) do art.º 19.º do CCP.

Conforme n.º 2 do art.º 40 do CCP, apresenta-se igualmente para aprovação do órgão executivo, as peças do procedimento (caderno de encargos, programa do concurso e minuta do anúncio).

Deverá ainda o mesmo órgão executivo designar o Júri para conduzir o procedimento, que deverá ser composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplementares (cfr artº 67º do CCP).

Mais, deve ser deliberada a eventual delegação de competências no Júri para prestar esclarecimentos ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, o que, a não ocorrer, se manterá na esfera jurídica do órgão.

Previamente à sujeição do assunto à apreciação do órgão executivo deverá o processo ser remetido aos serviços de contabilidade para efei-

tos de cabimentação (rubrica – “0103/07010408 “Ponte Centenária de Pedorido” proj. 2007-I-11.

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para perguntar o que é que motivou a diferença de orçamento para mais 100.000,00?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que a mão-de-obra está efectivamente cara, ao que acresce o facto da equipa projectista ter tido de fazer uma nova orçamentação de um trabalho que é muito especializado, pela circunstância de o procedimento ter ficado deserto.

A Vereadora Vanessa Pereira interveio novamente para dizer que o argumento de o procedimento ter ficado deserto não justifica por si só o aumento de 100.000,00. Disse que poderá ter havido um acerto numa ou noutra rubrica orçamental.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que são os técnicos que têm de verificar se efectivamente os valores orçamentados estão actualizados e consentâneos com a actualidade do mercado.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, revogar a deliberação relativa à decisão de contratar tomada em reunião de 29/08/2019, e, autorizar a despesa e abrir procedimento através de concurso público para a empreitada em título, aprovar os respectivos programa de concurso e caderno de encargos, designar para jurí os funcionários Adão Santos, que presidirá, Elisabete Fontes e Ernesto Espincho, efectivos, Sofia Trindade e Rosário Arantes, suplentes, bem como aprovar a respectiva minuta de anúncio a publicar no Diário da República.

Mais deliberou, proceder à delegação de competências no Júri para prestar esclarecimentos ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, o que, a não ocorrer, se manterá na esfera jurídica do órgão.

#### **4- OBRAS PARTICULARES.**

##### **4.1 – PROCESSO 401/2019. MILLENNIUM BCP.**

A presente proposta diz respeito ao processo nº 401/2019, relativo à solicitação de licença para obras inacabadas, de edifício de habitação multifamiliar, com comércio e serviços que Millennium BCP, na quali-

dade de proprietário, pretende levar a efeito no gaveto da Rua Fernando Bulhões com a Rua Luis Aranha, concelho de Castelo de Paiva, cujo terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial do Castelo de Paiva sob o n.º 1002/ 20000411 e matriz n.º1354 de natureza urbana.

No presente processo, a requerente pretende que lhe seja concedida uma licença especial para a conclusão da obra, ao abrigo do artigo 88º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação actual.

O processo está suportado na análise técnica e jurídica por parte dos serviços municipais da Divisão de Urbanismo, complementados com a análise e parecer que foi solicitada à CCDR-N.

Contudo, face à complexidade e longo historial que aquele edifício já tem, proponho-me fazer um enquadramento da proposta que submetemos ao órgão Câmara Municipal.

1. Enquadramento histórico:

Em 6 de Janeiro de 2000 deu entrada na Câmara Municipal um pedido de licenciamento para construção de um edifício destinado a habitação, comércio e serviços. Em 12 de Junho desse ano foi deferido esse mesmo pedido, tendo sido emitido o alvará de construção nº 65/2000.

Em 20 de Novembro de 2001 e 21 de Junho de 2002 foram apresentados junto da Câmara Municipal dois aditamentos, os quais foram indeferidos por não cumprirem o artigo 4º do RPGU, por excederem os limites estabelecidos nos índices de construção.

Em 23 de Maio de 2003 foi elaborado um relatório pela ex IGAT, que concluiu pela nulidade do referido licenciamento, desde logo porque na parte inferior do edifício e no corpo virado para a Rua Fernando Bulhões, estava-se perante um edifício com uma fachada composta por 5 pisos, quando o RPGU previa como altura máxima do edifício de 3 pisos + recuado.

Em 31 de Agosto de 2004, a Câmara Municipal declarou a nulidade dos atos que aprovaram, no âmbito do processo de obras nº 03/2000, o pro-

jecto de arquitetura e o pedido de licença de construção do edifício em causa.

Na deliberação da Câmara Municipal dessa data, refere-se o seguinte: “Tal nulidade, essencialmente, tem por base o facto de no corpo do edifício virado para a rua Fernando Bulhões, ter sido licenciada uma cave destinada a comércio e serviços, o que, nos termos do dito relatório (da ex IGAT) violou o disposto no artigo 4º do RPGU, na medida em que, contando como piso, a Câmara Municipal teria licenciado um edifício com 5 pisos.”

Em 22 de Novembro de 2004, o então interessado deu início a um novo pedido de licenciamento para a construção de um edifício para habitação, comércio e serviços (processo 135/04). As obras de alteração mais relevantes, previstas neste pedido de licenciamento, consistiam na afetação da cave com comércio apenas para estacionamento, o que permitia que o piso em questão deixasse de ser contabilizado e diminuindo assim a área bruta de construção, e ainda a modificação da fachada de modo a criar um piso recuado, este último caso suportado num parecer jurídico da autoria do Dr. Cordeiro Tavares, o qual justificou juridicamente a solução (concretamente que o andar inferior da construção podia ser considerado o andar recuado da mesma, de onde decorreria que estariam cumpridos o n.º máximo de pisos admitido pelo Plano Geral de Urbanização: de 3 pisos + um recuado).

Este entendimento (e os argumentos utilizados para o defender) acabou por ter acolhimento pelos órgãos competentes e, consequentemente, em 5 de Julho de 2005 foi aprovado o pedido e emitido, em 10 de Outubro de 2005, o alvará de obras de construção nº 79/2005.

Em 23 de Agosto de 2012 a CCDRN emitiu parecer quanto à validade do licenciamento requerido no processo de obras nº 135/04, na sequência de um pedido formulado pelo Ministério Público junto do TAF de Penafiel, pedido esse decorrente de uma denúncia a pedir a declaração de nulidade da deliberação e dos despachos que aprovaram aquele projeto.

Tal parecer, concluiu, em suma, o seguinte:

“Ao estabelecer-se, a título de excepção, no nº 2 do artigo 4º do regulamento citado, de que se pode permitir mais um piso recuado, só se pode entender como estando acima do terceiro piso, obtendo-se, dessa forma, um menor impacto urbanístico sobre a envolvente (o que se afigura ser um dos objectivos subjacentes ao estabelecimento pelo autor do regulamento de uma altura máxima para as edificações).

(...) Sem prejuízo da definição constante no vocabulário da DGOTDU, na parte em que a sua interpretação não contrarie o Regulamento do PGU, entende-se, tal como a ex-IGAT, salvo melhor opinião,, que para haver um piso recuado é necessário que o plano da fachada seja quebrada em toda a sua extensão e não apenas em pequenas partes tal como parece ocorrer no caso em apreço.(...)"

Igualmente, sem 19 de Setembro de 2012, foi elaborada uma informação jurídica pela CCDR-N, na qual se concluiu, sem suma, o seguinte:

“(...) Contudo, no que respeita à céreia, o pedido de licenciamento mantém o último piso no mesmo plano dos restantes pisos, não criando, portanto, o andar recuado, condição considerada fundamental no relatório da ex-IGAT para ser regularizada a situação relativa à violação do Artº 4º do regulamento do PGU.”

Em 14 de Fevereiro de 2013, porque a obra não tinha sido realizada nos prazos fixados no respectivo alvará, foi declarada a caducidade da licença titulada pelo alvará nº 79/2005, emitida no âmbito do processo de licenciamento nº 135/04.

## 2. O processo nº 401/2019:

Pretende a requerente, no processo 401/2019, que lhe seja concedida uma licença especial para a conclusão da obra, ao abrigo do artigo 88º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação actual.

Para tal, a requerente propõe-se introduzir alterações ao projecto para o conformar com as normas vigentes à data do licenciamento, (ou seja, em 2005) e a ele aplicáveis, reduzindo a área de implantação e de constru-

ção e tornando o último piso em piso recuado (acolhendo assim o parecer da CCDR-N).

A requerente suporta o pedido com peças escritas e desenhadas que pretendem demonstrar de forma inequívoca que as alterações que pretende levar a cabo cumprirão o desígnio de conformar o “novo” projecto com as normas vigentes à data do licenciamento. Anexa também ao processo um parecer jurídico, subscrito por Fernanda Paula Oliveira, que sustenta a possibilidade de uso da faculdade prevista no artigo 88º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação actual, ou seja a licença especial para a conclusão da obra.

Tendo em conta todo o historial do processo, incluindo as diversas pronúncias que haviam já acontecido, decidimos solicitar novo parecer à CCDR-N, que se pronunciou em 22 de Novembro de 2019.

#### 2.1. Da licença especial para obras inacabadas:

Como aqui já foi dito, pretende a requerente, no processo 401/2019, que lhe seja concedida uma licença especial para a conclusão da obra, ao abrigo do artigo 88º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação actual.

Tal como defende Fernanda Paula Oliveira, o artigo 88.º do RJUE, (...) “prevê a possibilidade de emissão de licenças especiais, especialidade esta que, por comparação com as ditas licenças normais, permite um desvio à regra de aplicação de planos no tempo - regra do tempus regit tactum -, a qual manda aferir a validade das licenças pelas normas em vigor no momento da sua prática.”

Contudo, o RJUE refere que para a aplicação do artigo 88.º, as licenças especiais nele previstas têm que ter como pressupostos:

- a) dizerem respeito a obras que tenham atingido um estado avançado de execução (motivo pelo qual se apresentam como factos consolidados);
- b) cujas licenças tenham caducado, independentemente da causa concreta de caducidade;
- c) e não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

Ora, se atentarmos bem nas circunstâncias de facto da presente situação, concluirímos que estão aqui verificados todos os pressupostos para a aplicação desta norma, nomeadamente:

- a) Estamos, efetivamente, perante obras em estado avançado de execução (que se apresentam como uma situação de facto consolidada);
- b) para as quais foi emitida em 2005 uma licença de construção e respetivo alvará, que permitiria a sua realização, tendo, porém, a mesma, caducado (caducidade que foi declarada);
- c) sendo certo que não se mostra aconselhável a sua demolição total, designadamente por razões ambientais, urbanísticas, técnicas e económicas. A este propósito acrescentamos ainda o facto da jurisprudência nesta matéria apontar para que a demolição de obras ilegais (seja por falta de licença, seja por terem sido realizadas ao abrigo de actos de licenciamento ilegais) deve ser sempre uma medida de “última ratio” - em sintonia com o princípio da proporcionalidade e dos princípios que deste decorrem, nomeadamente o princípio da necessidade, da adequação e menor ingerência possível- apenas utilizável quando se revele o único meio sancionatório passível de repor a legalidade urbanística, a aferir depois de concluída a apreciação sobre a (in)viabilidade da pretensão de legalização.

Assente que a esta licença especial se aplicariam as normas constantes no Plano Geral de Urbanização, a questão que de seguida se colocou foi a de saber se sobre ela não passariam a subsistir as mesmas dúvidas que antes se colocavam em relação à licença anterior, quanto à sua desconformidade com esse Plano.

Sobre esta matéria, e em resposta a esta dúvida, a requerente apresenta um conjunto de alterações em sede de projecto que se mostram necessárias para ir de encontro e dar resposta às questões suscitadas pela CCDR-N quando considerou que a anterior licença estaria ferida de ilegalidade por violação daquele Plano, nomeadamente:

## 2.2. Índice de implantação (CAS)

No que diz respeito ao índice de implantação, antes de mais importa referir que existiu a preocupação por parte da requerente de confirmação da área do terreno. Na certidão da Conservatória do Registo Predial assim como na certidão de destaque é mencionada uma área de 11.000 m<sup>2</sup>, que suportou os licenciamentos anteriores. No entanto, aquando da realização do levantamento topográfico, só foi possível aferir uma área de 9.200m<sup>2</sup>. Foi tendo por base esta área (que garantidamente é pertencente ao lote e que é possível confirmar), que foram contabilizadas os respetivos índices.

Assim sendo, actualmente a construção tal como está edificada não cumpre o índice de 0.5, pelo que, uma vez que o piso da cave, destinada a estacionamento privado, representa grande parte da implantação do edifício e possui a maior mancha de ocupação, propõe-se proceder à demolição/desistência de parte da mesma para a ocupação do edifício/estacionamento.

Para além destas demolições, propõe-se proceder à demolição parcial da fachada e de um corpo entre a rua Fernando Bulhões e a Rua Luís Aranha, voltada para a Quinta da Boavista.

Estas alterações reduzem substancialmente a área de implantação que passa a ser de 4.590,60m<sup>2</sup>, com uma redução superior a 800 m<sup>2</sup>. Desta forma e atendendo que a área do lote é de 9.200,00 m<sup>2</sup>, o índice de implantação passa a ser de 0,4989 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, cumprindo assim com os índices vigentes na altura da edificação.

### 2.3. Índice de construção (COS)

As alterações propostas incluem a demolição parcial de piso da cave (destinada a estacionamento), assim como a demolição parcial do volume (espaços destinados a comércio e serviços) na esquina entre a rua Fernando Bulhões e a Rua Luís Aranha, voltada para a Quinta da Boavista; propõe-se a demolição dos corpos salientes da fachada voltada para a quinta da Boavista, por forma a uniformizar o plano de fachada, que passa a servir de referência do piso a recuar; Em todas as fachadas voltadas para arruamentos públicos, propõe-se a criação de um piso

recuado, com a demolição das fachadas do último piso, com afastamento nunca inferior a 3.00 metros do plano de fachada de referência. Esta intervenção permite uma redução significativa da área de construção. Para além deste facto no piso da 1.º cave, propõe-se a alteração parcial da área de comércio e serviços, passando parte deste vocacionado para estacionamento.

Desta forma a área bruta de construção considerada para índice é de apenas 12.466,18 m<sup>2</sup>. Atendendo à área do lote, é garantido um índice de construção de 1,36 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, inferior ao máximo previsto de 1,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>

#### 2.4. Cércea e número de pisos

A proposta licenciada ao abrigo do processo 135/04 contempla como fachada principal a Rua Fernando Bulhões, sendo este o arruamento com cota mais alta. A proposta inicial contemplava rés-do-chão, primeiro piso, segundo piso e terceiro piso. A proposta que agora se apresenta altera a configuração deste terceiro piso, uma vez que o último piso (terceiro) passa a ser um andar recuado em toda a frente que confronta com o arruamento público. Para isso propõe-se a demolição da fachada e o recuo da mesma, de forma a garantir um afastamento de 3 metros ao plano principal de fachada. O arruamento da Rua Luís Aranha, voltado para a quinta da Boavista, é o que terá uma intervenção mais significativa. Neste alçado, propõe-se fazer o alinhamento da fachada. Esta demolição é bastante significativa, uma vez que acima do piso 1 existem corpos balançados sobre o passeio com uma extensão bastante significativa. As frações voltadas para esta fachada (Quinta da Boavista) tiveram que ser redesenhas e ajustadas a este novo limite espacial das mesmas, tendo perdido área e uma redução de tipologia. Desta forma garante-se que o último piso passa a ser um piso recuado, com terraço acessível, e com um afastamento de 3.00 metros ao plano de fachada principal. Relativamente a fachada voltada para a Rua Luís Aranha (bombas de Gasolina), teve a mesma intervenção ao nível do último piso.

Com a presente intervenção ao nível das fachadas e do “recuo” do último piso, visa-se diminuir o impacto que o edificado possui e a volume-

tria do mesmo e ir ao encontro do preconizado no parecer da CCDRN de 2012 (que menciona o parecer inicial do antigo IGAT) relativo a violação do artigo 4.º do Regulamento PGU. Com o presente projecto, optou-se por transformar o último piso (piso 3) referenciado como recuado e dotar-lhe característica para que possa ser considerado dessa forma.

## 2.5. Estacionamento

A presente proposta, com alterações que foram realizadas, garante os parâmetros legais e regulamentares, pois contempla a existência 202 lugares de estacionamento no interior do lote, sendo 138 lugares destinados a habitação e 64 destinados a comércio e serviços.

## 3. A análise técnica ao processo 401/2019

Como já aqui foi dito, tendo em conta todo o historial do processo, incluindo as diversas pronúncias que haviam já acontecido, decidimos solicitar novo parecer à CCDR-N, que se pronunciou em 22 de Novembro de 2019.

Nessa pronúncia, a CCDRN, refere que se aceita o entendimento (...) “de que é possível à requerente socorrer-se do artigo 88º do RJUE, tal como fez o Município” salvaguardando contudo que (...) “as alterações a realizar terão de se cingir única e exclusivamente ao necessário para se conseguir alcançar a conformidade desejada com as normas aplicáveis (nomeadamente com o PDM, o PGU e o RMOP) em vigor à data em que foi emitida a licença caducada, o que caberá desde logo ao Município apreciar.”

Quanto à questão do nº de pisos, refere “Segundo o nº 1 do artigo 4º do Regulamento do PGU a edificação poderia ter no máximo 3 pisos. Situando-se a construção em Zona UA e em novas áreas de edificação, segundo aquele plano, poderia ter mais um andar recuado, desde que fosse realizado um estudo conjunto (conforme nº 2 do artigo 4º do regulamento).”

Aquando da análise do processo pela CCDRN, em Novembro de 2019, havia ainda alguns detalhes que careciam de correção, o que veio a acontecer com a entrega, em 27 de Janeiro de 2020, por parte da reque-

rente, do aditamento que constitui a versão final e que inclui um estudo conjunto.

Desse estudo conjunto, resulta que “O edifício com a presente proposta sofre um conjunto de alterações significativas, premiando o impacto das fachadas sobre os arruamentos e cria planos de fachadas e cérceas mais próximas do edificado envolvente.” Este é um estudo conjunto que reduz a imponência do edificado para a via pública. Desta forma garante-se que todos os alçados possuem uma uniformidade na disposição de pisos aparentes, na qual o único piso recuado é e só poderá ser o último. O estudo vem acompanhado de um conjunto de projecções 3D que permitem analisar o impacto urbanístico da operação.

Desta proposta final e com as alterações agora apresentadas, resulta um edificado com uma significativa redução do impacto volumétrico da construção, pelo que irá beneficiar toda a zona onde este está implantando. Acresce que o proposto, ao nível de acabamentos, nomeadamente o revestimento de fachada em sistema etics de cor branca, com apontamentos nas varandas de cor cinza, permitem que o edifício fique mais leve e com menos impacto relativamente a envolvente.

Os serviços da DPUH do Município pronunciaram-se em 7 de Fevereiro de 2020, dando nota que todas as situações de correcção previstas e apontadas teriam sido acauteladas com a versão final que agora foi apresentada.

Salientam contudo que, conforme solicitado pela CCDRN, foi apresentado um estudo conjunto relativo à inserção paisagística do edifício no local e sua envolvência, que tem um aceitável enquadramento urbanístico e que deve o mesmo ser submetido à aprovação do órgão Câmara Municipal

#### 4. Proposta de deliberação

Com esta solução, como referimos e aqui repetimos, não se estão a “recuperar” planos que já não se encontram em vigor, nem a admitir que se faça ex novo o que os atuais planos já não permitem; apenas se está a possibilitar que se conclua hoje o que hoje já existe, de acordo com as

normas em vigor à data da sua licença inicial, sendo que tal conclusão se apresenta como preferível por oposição à demolição.

Assim, nos termos da presente informação e considerando:

- a) o facto de estarmos perante a análise de um processo urbanístico tendente à emissão de licença especial ao abrigo do artigo 88º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação actual que, tal como já foi afirmado, permite um desvio à regra de aplicação de planos no tempo - regra do *tempus regit actum* -, a qual manda aferir a validade das licenças pelas normas em vigor no momento da sua prática;
- b) que, segundo o nº 1 do artigo 4º do Regulamento do PGU, em vigor na altura, a edificação poderia ter no máximo 3 pisos;
- c) que, segundo aquele plano, situando-se a construção em Zona UA e em novas áreas de edificação, poderia ter mais um andar recuado, desde que fosse realizado um estudo conjunto (conforme nº 2 do artigo 4º desse regulamento);
- d) que os serviços da DPUH concluíram a análise do presente processo dando nota que todas as desconformidades que haviam sido apontadas foram sanadas com a proposta agora apresentada;
- e) que a requerente apresentou em 27 de Janeiro de 2020, um estudo conjunto onde demonstra que com a presente proposta o edifício sofre um conjunto de alterações, premiando o impactos das fachadas sobre os arruamentos e criando planos de fachadas e cérceas mais próximas do edificado envolvente”;
- f) que com as intervenções agora propostas se reduz a imponência do edificado para a via pública, garantindo-se que todos os alçados possuem uma uniformidade na disposição de pisos aparentes, na qual o único piso recuado é e só poderá ser o último;
- g) que da proposta final e com as alterações agora apresentadas, resulta um edificado com uma significativa redução do impacto volumétrico da construção, pelo que irá beneficiar toda a zona onde este está implantado.

Considerando ainda:

h) que a conclusão do edifício em causa, que se encontra em estado avançado de execução e numa situação bastante degradada, por se encontrar abandonado há vários anos, bem como a sua efetiva utilização, é uma solução pretendida por todos (requerente, município e restante população em geral) dada a manifesta “ferida” urbanística que a sua manutenção tem provocado no ambiente urbano ao longo dos últimos anos;

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o estudo de conjunto apresentado no âmbito do processo 401/2019 e, por essa via, consentir a viabilidade de construção de um andar recuado, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Regulamento do PGU.

O Vereador José Rocha usou da palavra para dizer que se tratava de um processo difícil de analisar a nível técnico. Referiu que gostaria de consultar o parecer da “CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte”, e que os Vereadores do PSD estavam interessados em encontrar uma solução que resolva o problema.

Perguntou se a Câmara Municipal fez um levantamento ao espaço ou se simplesmente aceitou a área que foi comunicada pelo requerente?

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para dizer que nestes procedimentos urbanísticos que são importantes para o concelho deveria haver sempre transparência, consubstanciada no envio mais atempado dos documentos ou proporcionando a sua consulta.

Referiu que apesar disso, o Vereador José Manuel Carvalho fez uma resenha histórica do processo, tendo ficado claro que no segundo licenciamento de 2005 nunca foi declarada a nulidade da licença, tendo ocorrido a caducidade da licença em 2013, quando o requerente já era proprietário do edifício. Disse que a partir dessa data, entendendo que a solução proposta passa sobretudo pela vontade do requerente que é o principal motivador da resolução deste problema.

Perguntou se o estudo conjunto é constituído pelo conjunto de imagens que foi enviado aos Vereadores do PSD?

Perguntou também porque é que o estudo tem de ser aprovado pela Câmara Municipal e não pelo Vereador José Manuel Carvalho que tem competência delegada na matéria?

O Vereador José Manuel Carvalho usou da palavra para esclarecer que o levantamento apresentado pelo requerente permitiu aferir que as áreas que existem são divergentes de forma substancial das inicialmente apresentadas. Disse que da forma como são hoje feitos os levantamentos com a georreferenciação, é relativamente simples para os nossos serviços a aferição da veracidade desse levantamento.

Explicou que no licenciamento de 2005 sobre o qual operou a caducidade em 2012, a caducidade não opera automaticamente, foi declarada pela Câmara Municipal, razão pela qual deixou de fazer sentido a declaração de nulidade.

Explicou também que o estudo conjunto vem à Câmara Municipal, porque o que está em causa é uma norma que estava prevista no “PGU – Plano Geral de Urbanização”, mas não consta no D.L.555/99 de 16 de Dezembro, cujas matérias lhe estão delegadas.

Concluiu, referindo que hoje trata-se de aprovar esse estudo conjunto.

A Vereadora Vanessa Pereira interveio novamente para dizer que a nulidade podia ser declarada em 2012, mas a caducidade foi declarada em 2013. Disse que percebeu que se tivesse sido declarada a nulidade, depois não podia ser feito o que está agora a ser feito, tendo perguntado se o requerente, assim tivesse demonstrado essa vontade, podia ter feito o procedimento entre 2015 e 2018?

Referiu que da leitura da informação dos serviços pressupõe que são favoráveis à aprovação do estudo, porque o seu sentido de voto deriva desse pressuposto.

Disse que infelizmente todas as queixas que sempre existiram no concelho foram uma limitação em termos urbanísticos para Castelo de Paiva, pelo que, se for tudo resolvido dentro da legalidade, não há como não resolver. Concluiu, reiterando a importância do impulso do requerente na resolução do problema.

O Vereador José Carvalho interveio novamente para dizer que os impulsos no âmbito das obras particulares são sempre do requerente.

Referiu que trabalhou com um diferente número de equipas do requerente, e só com a última é que foi possível perceber quais eram as condições que impunha para o cumprimento da legalidade.

Referiu também que tem lutado diariamente para que o urbanismo não seja um problema para Castelo de Paiva, esperando que este seja um marco para que se inicie uma nova era no urbanismo no concelho: trabalhando com todos com lealdade e transparência, no pressuposto de que todos os problemas têm uma solução, desde que essa solução seja legal, e se assim for, Castelo de Paiva sairá a ganhar.

A Vereadora Vanessa Pereira usou novamente a palavra para dizer que sempre foi muito crítica em relação às muitas queixas e queixinhas que foram feitas no passado, e que aí estão ambos de acordo.

O Vereador José Manuel Carvalho usou novamente a palavra para dizer que a aprovação do estudo vai significar, da sua parte, que foi cumprida a legalidade, e que está a trabalhar para resolver outras situações existentes no concelho.

O Sr. Presidente da Câmara usou da palavra para dizer que se tratava de um

momento importante, histórico, que os dignifica enquanto entidade, ao resolver um problema com 20 anos, tendo dado os parabéns ao Vereador José Manuel Carvalho.

Disse que foi um trabalho feito com grande rigor, evitando qualquer dúvida relativa a um processo, que não estava bem, daí que tenha sido declarada a nulidade do licenciamento em 2004.

Referiu que o executivo em permanência tem revelado uma abertura para com todos os Paivenses na resolução de problemas.

Concluiu, referindo estar-se perante um momento importante que exigiu coragem, mas o importante é que se encontrou o caminho para a resolução do problema.

A Vereadora Vanessa Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“ – Apesar do atraso no envio dos documentos que foi colmatada com uma explicação exaustiva do Sr. Vereador, e que tendo em conta a resolução de um problema que todos queremos que seja resolvido, e tendo em conta o parecer favorável dos serviços relativamente ao estudo conjunto, o meu voto é favorável.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

#### **4.2 . PROCESSO 291/97. TURINROCHA.**

Retirado.

#### **5- LOTEAMENTOS URBANOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO.**

Retirado.

#### **6. - SUBSÍDIOS E APOIOS A DIVERSAS ENTIDADES.**

##### **6.1 – APPACDM – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL.**

Foi apresentada a seguinte proposta:

“Na reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia 28 de Setembro de 2018, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de 3.000,00 à “APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental”, com a finalidade de iniciar o processo de criação de uma “(ELI) Equipa Local de Intervenção Precoce” no concelho, em parceria com aquela entidade. Competia à Câmara Municipal apoiar a constituição da “(ELI) Equipa Local de Intervenção Precoce” através da comparticipação de 50% do salário de um dos técnicos afectos à equipa, pelo período de 6 meses.

Tendo como objectivo garantir o financiamento necessário ao funcionamento da “(ELI) Equipa Local de Intervenção Precoce” , a “APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental” apresentou uma candidatura ao “PROCCOP - Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais”, que se encontra em fase de análise por parte da Segurança Social.

Neste sentido, e no âmbito da parceria mantida com a instituição, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro à “APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental”, de modo a garantir o funcionamento da “(ELI) Equipa Local de Intervenção Precoce” durante o período de tempo necessário à eventual aprovação da candidatura anteriormente referida por parte da Segurança Social.

Face ao exposto, proponho:

Nos termos do previsto na alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a atribuição de um subsídio à “APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental” no montante de 3.000,00 (Três mil euros), nos termos da presente proposta. Castelo de Paiva, 8 de Janeiro de 2020.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

## **7. – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – DL. 57/2019, DE 30 DE ABRIL.**

### **7.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE REAL.**

Considerando que: - 1. No seguimento das reuniões de negociação realizadas com o Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Real, foi apresentada a proposta referente ao assunto em título que a seguir se transcreve, e formalizada em ofício remetido no dia 20 de Janeiro:

- a) Os recursos a transferir do Município para a Freguesia de Real, na decorrência da eventual transferência de competências previstas nas alíneas a) e b), do n.º1, do art.º 2.º, do D.L. n.º 57/2019, de 30 de Abril, nos domínios da “Gestão e manutenção de espaços verdes” e da “Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros”, são financeiros, e têm a seguinte quantificação anual: 22.392,17 (Vinte e dois mil trezentos e noventa e dois euros e dezassete centimos).
- b) Os recursos financeiros anteriormente referidos serão revistos anualmente em sede de negociação.

c) A percentagem referente ao montante extra apenas poderá ser transmitida à Junta de Freguesia de Real no momento em que o Município chegue a acordo com todas as Juntas de Freguesia.

2. A Junta de Freguesia de Real, através de e-mail remetido em 7 de Fevereiro de 2020, informou a Câmara Municipal que a Assembleia de Freguesia de Real, em sessão extraordinária realizada no dia 1 de Fevereiro, deliberou aceitar a proposta de transferência de competências e recursos (2020) anteriormente descrita.

Proponho:

- Que V. Exa. remeta o processo à próxima reunião ordinária do executivo municipal para aprovação, e consequente envio à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos do previsto nos números 3 e 4, do D.L. n.º 57/2019, de 30 de Abril, e em consonância com o despacho de V. Exa. de 10 de Fevereiro de 2020.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal.

## **7.2 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SOBRADO E BAIRROS.**

Considerando que:

1. No seguimento das reuniões de negociação realizadas com o Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias de Sobrado e Bairros, foi apresentada uma proposta referente ao assunto em título nos seguintes termos:

a) Os recursos a transferir do Município para a União das Freguesias de Sobrado e Bairros, na decorrência da eventual transferência de competências previstas nas alíneas a) e b), do n.º1, do art.º 2.º, do D.L. n.º 57/2019, de 30 de Abril, nos domínios da “Gestão e manutenção de espaços verdes” e da “Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros”, são financeiros, e têm a seguinte quantificação anual: 28.186,73 (Vinte e oito mil cento e oitenta e seis euros e setenta e três centimos).

- b) Os recursos financeiros anteriormente referidos serão revistos anualmente em sede de negociação.
- c) A percentagem referente ao montante extra apenas poderá ser transmitida à União das Freguesias de Sobrado e Bairros no momento em que o Município chegue a acordo com todas as Juntas de Freguesia.
- d) A execução de um conjunto de obras prioritárias para a União de Freguesias, designadamente, o arranjo da principal estrada de Bairros e o alargamento da avenida do cemitério de Bairros.

2. A União das Freguesias de Sobrado e Bairros, através do seu ofício n.º 1/2020, de 3 de Janeiro, informou a Câmara Municipal que a respetiva Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 2019, deliberou aceitar a proposta de transferência de competências e recursos (2020) anteriormente descrita.

Proponho:

- Que V. Exa. remeta o processo à próxima reunião ordinária do executivo municipal para aprovação, e consequente envio à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos do previsto nos números 3 e 4, do D.L. n.º 57/2019, de 30 de Abril, e em consonância com o despacho de V. Exa. de 30 de Janeiro de 2020.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal.

#### **8. – ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO COM A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS.**

Presente minuta com alteração às cláusulas contratuais relativas ao contrato de empréstimo de médio e longo prazo para investimento municipal até ao valor de 600.000,00 euros, considerando que nos termos da lei 48/2006, de 29 de Agosto, na redação actual conjugado com o disposto na alínea f), do nº.1, do artº.19º. da resolução do tribunal de contas 14/2011, de 16 de Agosto, é necessária a deliberação do órgão executivo referente às mesmas.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar as cláusulas contratuais e conferir poderes ao Presidente da Câmara para outorga do contrato.

#### **9- DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA.**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos proferidos no uso da competência delegada: Orçamento da despesa: 1<sup>a</sup>. alteração, 2<sup>a</sup>. alteração, 3<sup>a</sup>. alteração, 4<sup>a</sup>. alteração; orçamento da receita: 1<sup>a</sup>. alteração, 2<sup>a</sup>. alteração; Plano de actividades: 1<sup>a</sup>. alteração; Plano plurianual de investimento: 1<sup>a</sup>. alteração, 3<sup>a</sup>. alteração, 2<sup>a</sup>. alteração. Certidão: R.152, R.92, R.1929, R.1932, R.1887, R.1935, R.1897, R.61, R.1756, R.1920, R.91; Alvará: R.112, R.64, R.56, R.1943, R.1926, R.1912, R.1930; Projectos de especialidade: R.104, R.1908, R.1876, R.1909, R.1858; Projecto de arquitectura: R.1295, R.1855, R.1854; Autorização de utilização: R.1931, R.1941; Informação prévia: R.1249, R.1900; Prorrogação de prazo: R.38; Vistoria: R.48; Averbamento: R.13; Licenciamento: R.1921, R.1906, R.1894.

Por último, deliberou a Câmara Municipal aprovar a acta da presente reunião em minuta, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57º. da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e que vai ser lançada no respectivo livro de actas.

E não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, pelas 17,35 horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada.

E eu, *Varlo André Moreira Pimentel*, a redigi e subscrevi.  
*Presidente,*

Os Vereadores,

---

---

---

---

RO. 14 Fevereiro 2020.

Fls. 31


